



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Administrativo nº 0309/2023

Pregão Presencial nº 03/2023

Contrato CMF nº 016/2023

CONTRATO CMF Nº 16/2023

Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de equipamento de sonorização, que entre si celebram a **Câmara Municipal de Fundão** e a empresa **Welley Pereira Rodrigues 01689992778**, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 003/2023**, e demais disposições constantes no Processo CMF nº 309/2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**, personalidade jurídica de direito público interno, com endereço a Rua São Jose nº 135. Centro. Fundão - ES inscrito no CNPJ-MF sob o nº 32.399.677/0001-30, neste ato representado por seu presidente **PAULO ROBERTO COLE**, brasileiro, portador de Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSPTC/ES e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua João Miguel, nº 80, Distrito de Timbuí, Fundão/ES, CEP: 29.188-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **WELLEY PEREIRA RODRIGUES 01689992778**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 41.179.323/0001-71, com sede à Rua Otavio Gomes de Souza, nº 41, Ibes, Vila Velha/ES, CEP: 29.108-846, vêm, por seu representante legal **Sr. WELLEY PEREIRA RODRIGUES**, brasileiro, CPF nº [REDACTED] inscrito no RG nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente CONTRATO, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o resultado, devidamente homologado, do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023, nos termos do Processo de nº 309/2023, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 01 de novembro de 2023, resolvem assinar o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste a Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipamentos de sonorização e periféricos e Manutenção Preventiva conforme quantitativo e especificação constantes neste Termo de Referência e seus anexos, conforme relacionados no Anexo I do presente instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. DO DESCRITIVO DO OBJETO

2.1.1. A contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipamentos de sonorização e periféricos, conforme quantitativo e especificação constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

2.2. DA EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

2.2.1. A execução do objeto deverá ser iniciada na data estabelecida na ordem de fornecimento emitida pela Camara Municipal de Fundão /ES.

2.2.2. A Contratada deverá também indicar número de telefone e correio eletrônico para contato entre a Camara Municipal de Fundão e a Empresa.

2.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

2.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

2.2.5. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

2.2.6. À Camara Municipal de Fundão /ES reserva-se o direito de não aceitar o objeto licitado em desacordo com o previsto nos seguintes documentos a serem incorporados ao instrumento convocatório.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

3.1. O valor será conforme apresentado na proposta final, no valor global de R\$ 72.148,86 (setenta e dois mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

3.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhadas dos documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, a saber:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho.

3.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao representante da Camara Municipal de Fundão, que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

3.4. Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a **CONTRATADA** obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 3.5. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a **CONTRATADA** providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.
- 3.6. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.
- 3.7. Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Fundão, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- 3.8. A Câmara Municipal de Fundão poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
- 3.9. Para a efetivação do pagamento a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.
- 3.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 4.1. As despesas decorrentes do presente termo, correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade: 0110

- Fundão/Subfunção: 01.031

- Programa: 0001.

- Ação: 1.001 - Ações Relacionadas ao Reequipamento do Poder Legislativo

- Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente - (Ficha: 01);

- Fonte: 15000001001 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

Órgão/Unidade: 0110

- Fundão/Subfunção: 01.031

- Programa: 0001.

- Ação: 2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo - (Ficha: 07);

- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica - (Ficha: 11);

- Fonte: 15000001001 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

Órgão/unidade: 0110



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Fundão/subfunção: 01.031
- Programa: 0001.
- Ação: 2.001
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo - (Ficha: 07);
- Fonte: 15000001001 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

5.1. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:
- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
 - b) Efetuar a entrega conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
 - c) Reparar, remover, corrigir, reconstruir ou substituir, após notificação da fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, quando forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
 - d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, no prazo fixado neste Termo de Referência, edital e seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
- 6.1.1. Emitir Ordem de fornecimento Inicial para a contratada, para o efetivo início dos serviços;
 - 6.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do objeto;
 - 6.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 6.1.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o Código Tributário Municipal, e fazer o atesto e envio da mesma ao setor competente para o pagamento;
 - 6.1.5. Providenciar a publicação deste contrato conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 7.1. Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução dos serviços.
- 7.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:
- 7.2.1. Os resultados alcançados em relação à **CONTRATADA**, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;
 - 7.2.2. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se a **CONTRATADA** continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 7.3. A Câmara de Fundão exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetivando a avaliação periódica.

- 7.4. O fiscal do contrato deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.
- 7.5. A fiscalização poderá ser efetuada por meio fotográfico, emissão de relatório técnico, bem como a emissão de notificação a **CONTRATADA**.
- 7.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 7.7. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Camara Municipal de Fundão-ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer irregularidade ou responsabilidade na execução dos serviços.
- 7.8. Ao servidor designado da Camara Municipal de Fundão para o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de acordo com as regras e exigências deste termo, caberá ainda, a conferência das notas fiscais e a liberação das respectivas faturas para pagamento.
- 7.9. Fica designado como fiscal do contrato, a servidora LÍVIA MIRANDA RAMOS na forma do art. 117 da Lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato sera de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021, iniciando-se sua vigência no dia 27 de novembro de 2023 e terminando no dia 26 de novembro de 2024 e, tem a sua eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. **À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:**

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Camara Municipal de Fundão;
- d) Declaração de inidoneidade.

9.2. Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a **CONTRATADA**:

- e) Fornecer o objeto deste, em desacordo com as especificações constantes, no presente instrumento;
- f) Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- g) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- h) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- i) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDAÇÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

os danos causados.

- j) Descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- k) Se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital e seus anexos.

9.3. Ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.4. Quando o objeto deste contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a sua suspensão será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

9.5. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do **CONTRATANTE**, independentemente das demais sanções cabíveis.

9.6. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

9.7. Caso o **CONTRATANTE** exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a **CONTRATADA**, justificando a medida.

9.8. As multas aplicadas deverão ser recolhidas junto a Camara Municipal de Fundão, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

9.9. Poderá, ainda, a **CONTRATADA**, a juízo do **CONTRATANTE**, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias na entrega do objeto contratual;
- g) Por conveniência da Administração Municipal.

10.2. A rescisão amigável pelo **CONTRATANTE** deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

10.3. No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

10.4.A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Presidente da Camara Municipal de Fundão.

10.5.Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em:

10.5.1. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;

10.5.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

10.6.No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessarão automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento do objeto deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1.O **CONTRATANTE** é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1.Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.1. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O **CONTRATANTE** elege o Foro de Fundão – ES, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

13.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Fundão/ES, 27 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

WELLEY PEREIRA RODRIGUES 01689992778

CONTRATANTE

CONTRATADA